|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | Nº 262/2011 |
| INTERESSADO | Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza – CEPHAS / São José dos Campos |
| ASSUNTO | Credenciamento da instituição – Deliberação CEE Nº 105/11 |
| RELATOR | Cons.° Walter Vicioni Gonçalves |
| PARECER CEE | Nº 434/2012 CEB Aprovado em 17/10/2012 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Em outubro de 2011, o Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza – CEPHAS, por meio da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, sua mantenedora, solicitou Credenciamento da Instituição, para emissão de Parecer Técnico, nos termos do Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE Nº 105/11.

O CEPHAS está localizado à Rua Tsunessaburo, 339, Floradas de São José, São José dos Campos e atende regularmente cerca de 1000 alunos nos cursos técnicos e 750 alunos nos cursos de formação inicial e continuada, de forma totalmente gratuita.

Constam ainda dos autos relatório das atividades do CEPHAS, no município, com dados sobre a demanda e a relação de eventos de capacitação dos quais a unidade participou na área da educação profissional; declaração da Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos, informando sobre a autorização de funcionamento do CEPHAS, de seu projeto pedagógico diferenciado, com desenvolvimento dos currículos na formação de competências e pelo qual a Instituição é reconhecida, informações sobre os cerca de 5130 concluintes dos diversos cursos profissionalizantes oferecidos pela escola e que, em sua grande maioria, se encontram inseridos no mercado de trabalho; além dos cursos técnicos oferecidos pela Instituição:

|  |  |
| --- | --- |
| **Eixo Tecnológico** | **Cursos Técnicos** |
| Infraestrutura | Manutenção de Aeronaves e Edificações |
| Gestão e negócios | Comércio Exterior e Administração |
| Controle e processos industriais | Química, Mecânica e Eletrônica |
| Hospitalidade e lazer | Hospedagem |
| Ambiente e saúde | Enfermagem |

**1.2 APRECIAÇÃO**

**1.2.1** A Deliberação CEE Nº 105/11 que estabelece diretrizes para a elaboração e a aprovação de Planos de curso e emissão de Parecer técnico para os cursos de educação profissional técnica, presencial ou a distância, e dá providências correlatas, e a Indicação CEE Nº 108/11 que dispõem que o parecer somente pode ser emitido por profissionais designados por instituição especialmente e previamente credenciada para esse fim por este Colegiado.

Foram credenciadas, inicialmente, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo - SENAC/SP, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de São Paulo - SENAI/SP e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, instituições que possuem reconhecida experiência na educação profissional, tanto pela oferta de cursos, como pela gestão e desenvolvimento de projetos; todas foram criadas por lei específica e, ao longo de sua história, têm mantido significativo vínculo com o poder público. O Regimento do SENAI, apenas para citar um exemplo, dispõe que deve funcionar como órgão consultivo do governo, em assuntos relacionados com a formação profissional de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

Nos termos da Indicação CEE Nº 108/11, poderão ser credenciadas outras instituições, obedecidos os seguintes critérios:

*“a) ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso e/ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto do Parecer Técnico;*

*b) atuar nas várias regiões do Estado de São Paulo, com possibilidade de gerenciar e de atender a demanda”.*

Inicialmente, cabe ressaltar que o CEPHAS não concentra sua atuação em um eixo tecnológico ou em eixos com conteúdos que possam ser considerados assemelhados. Atua em 5 (cinco) eixos, que vão desde Infraestrutura (Manutenção de Aeronaves e Edificações) até Ambiente e Saúde (Enfermagem). Assim, não se destaca um eixo (ou área de cursos) no qual possa ser observada reconhecida competência do Centro.

Deve ser ainda considerado que a Portaria CEE/GP Nº 537, de 13/12/2011, que aprovou orientações complementares relativas aos procedimentos decorrentes da Deliberação CEE Nº 105/2011, deixa claro que: *“um dos critérios de credenciamento das instituições foi que mantivessem rede de escolas nas várias regiões do Estado ou que pudessem atender a demanda em qualquer localidade do estado”.* Com relação a esse critério, é preciso levar em conta que a CEPHAS não mantêm rede de escolas e tem atuação limitada a São José dos Campos, sendo sua experiência intramuros.

Desta forma, considerando o exposto e o que consta nos autos, o CEPHAS não atende integralmente as normas em vigor para o atendimento às solicitações de pareceres técnicos.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se, nos termos da Deliberação CEE n.º 105/11 e da Indicação CEE n.º 108/11, o pedido de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza – CEPHAS – São José dos Campos, para emissão de Pareceres Técnicos para cursos de educação profissional técnica de nível médio.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada.

São Paulo, 03 de outubro de 2012.

**a) Cons.° Walter Vicioni Gonçalves**

**Relator**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Antônio Celso Pasquini *“Ad Hoc”*, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Sérgio Tiezzi Júnior e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de outubro de 2012.

***a) Cons.ª Maria Lúcia Franco Montoro Jens***

**em *exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE***

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de outubro de 2012.

**Cons. João Cardoso Palma Filho**

# Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER CEE Nº 434/12 – Publicado no DOE em 18/10/2012 - Seção I - Páginas 58/59